

PROJETO N.º 049/2009

Institui o Programa de Incentivo ao Agricultor “HORA MÁQUINA NA PROPRIEDADE” no Município de Dois Vizinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **José Luiz Ramuski**, Prefeito, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Dois Vizinhos o Programa “**HORA MÁQUINA NA PROPRIEDADE**”, com a finalidade de fomentar a atividade produtiva rural, com a implantação de ações que visam à melhoria das propriedades rurais, acessos e instalações.

Art. 2º A execução do Programa “**HORA MÁQUINA NA PROPRIEDADE**”, será coordenado e executado pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 3º O Programa “**HORA MÁQUINA NA PROPRIEDADE**” será desenvolvido pela Prefeitura, com contrapartida dos produtores rurais.

Art. 4º Compete ao Município à execução de:

- I – serviços de abertura e conservação das vias de acesso às propriedades e suas instalações;
- II – serviços de terraplenagens e aterros visando à implantação de benfeitorias e instalações produtivas nas respectivas propriedades rurais;
- III – serviços de abertura de valas para produção de silagem e de esterqueiras e fossas, açudes, fonte de água, curva de nível e murunduns;

Parágrafo único - para atender os benefícios dos incisos deste artigo, cada propriedade poderá dispor de até 04 (quatro) horas máquinas.

Art. 5º Compete para o produtor rural beneficiado do programa, como contrapartida citada no art. 3º:

I – atentar e aplicar as orientações técnicas previamente registradas por laudo, repassadas através dos programas desenvolvidos pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

II – participar ativamente dos cursos e treinamentos de capacitação técnica oferecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos ou por outros órgãos afins;

III - providenciar, às suas exclusivas expensas, a retirada e re-alocação caso necessário, das cercas e quaisquer obstáculos para realização dos trabalhos da Municipalidade;

IV – executar roçadas para conservação das áreas limítrofes as vias de acesso;

V – emitir a competente nota fiscal de produtor rural, quando da comercialização de produtos agropecuários;

VI – atentar e cumprir a toda a legislação pertinente, de sobremaneira a ambiental;

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei serão levadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
PROJETO: 05001 02060620011-016 – Infraestrutura da Propriedade Agrícola

conforme a natureza das despesas, do orçamento vigente e de dotações a serem consignadas nos orçamentos de exercícios futuros.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos,
Estado do Paraná, aos onze dias do mês de agosto do
ano de dois mil e nove, 48º ano de emancipação.**

José Luiz Ramuski
Prefeito